



PROCESSO N.º 11.407  
PARECERES N.ºs 11.707

# Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS  
Número 50.313 Data 21.05.07  
Horário 18h49  
Responsável Danilla

Ofício D.A. Nº160/2007

Assis, 21 de Maio 2.007.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

9/1/07

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 044/2.007

Senhor Presidente,

Encaminhamos, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 044/2007 através do qual o Executivo municipal propõe alteração a acrescenta dispositivos à Lei nº 3.578 de 26 de Março de 1 997, que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde da Família, acompanhado dos motivos que embasaram a confecção do referido projeto.

Aproveitamos do ensejo para reafirmarmos à V. Exa. e aos Senhores Vereadores nossos protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO**

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Redação
Orçamento, Finanças e
Contabilidade
Câmara Municipal de Assis, 22.05.07
Quirari
Chefe do Departamento do Legislativo



# **Prefeitura de Assis**

*Paço Municipal "Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"*

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI Nº 044/2.007)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Assis:

Quando da promulgação da Lei nº. 3.578 de 26 de março de 1.997, que criou o "Programa de Saúde da Família", este ainda era cercado de muitas incertezas, inclusive por parte da Administração Federal, de tal forma que, chegou-se a acreditar que seria um programa temporário.

Por essa razão tanto o Município de Assis, como a grande maioria dos municípios brasileiros que aderiram a esse programa, o fizeram de forma provisória. Muitos municípios inclusive, adotaram as mais diversas formas de parcerias para sua implementação;

considerando, no entanto, que o Programa Saúde da Família se consolidou como uma estratégia de reorientação do modelo assistencial, integrando as estratégias de atenção básica à saúde;

considerando que a estratégia de Saúde da Família é um projeto dinamizador do SUS, condicionada pela evolução histórica e organização do sistema de saúde no Brasil e a velocidade de expansão da Saúde da Família comprova a adesão de gestores estaduais e municipais aos seus princípios tendo apresentado, desde o seu início, em 1994, um crescimento expressivo nos últimos anos e, a consolidação dessa estratégia precisa, no entanto, ser sustentada por um processo que permita a real substituição da rede básica de serviços tradicionais no âmbito dos municípios e pela capacidade de produção de resultados positivos nos indicadores de saúde e de qualidade de vida da população assistida.

considerando que a Saúde da Família como estratégia estruturante dos sistemas municipais de saúde tem provocado um importante movimento com o intuito de reordenar o modelo de atenção no SUS, buscando maior racionalidade na utilização dos demais níveis assistenciais e tem produzido resultados positivos nos principais indicadores de saúde das populações assistidas às equipes saúde da família;

considerando que o Ministério da Saúde reconhece e valoriza a formação dos trabalhadores como um componente para o processo de qualificação da força de trabalho no sentido de contribuir decisivamente para a efetivação da política nacional de saúde e essa concepção da formação busca caracterizar a necessidade de elevação da escolaridade e dos perfis de desempenho profissional para possibilitar o aumento da autonomia intelectual dos trabalhadores, domínio do conhecimento técnico-científico, capacidade de gerenciar tempo e espaço de trabalho, de exercitar a criatividade, de interagir com os usuários dos serviços, de ter consciência da qualidade e das implicações éticas de seu trabalho;



# **Prefeitura de Assis**

*Paço Municipal "Prof.<sup>a</sup> Judith de Oliveira Garcez"*

Exposição de Motivos Projeto de Lei nº 044/2007

---

considerando, que diante de tal evolução, não se pode conceber que as equipes envolvidas em seu desenvolvimento continuem consideradas como servidores "temporários";

e considerando, finalmente, que os servidores vinculados à Saúde da Família, têm garantido a maioria dos direitos inerentes aos servidores de carreira do município, não podendo, no entanto, contar com a estabilidade inerente aos servidores públicos, bem como, entre outras vantagens contribuir com o Assisprev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis;

encaminho à Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº. 3.578 de 26 de março de 1.997, que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde da Família e dá outras providências, para apreciação e respectivo apoio para aprovação dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis.

Assis, 21 de Maio de 2007.

  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PROCESSO N.º 11707

PARECERES N.ºs 11707

# Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

9/1/07

## PROJETO DE LEI N.º 044/2007

**Altera e acrescenta dispositivos da Lei n.º. 3.578 de 26 de março de 1.997, que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde da Família e dá outras providências.**

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O parágrafo 2º. do Art. 5º. Lei n.º. 3.578 de 26 de março de 1.997, que dispõe sobre a criação do Programa de Saúde da Família, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 5º. – (...)**

**§ 2º. -** Os servidores que integram a estratégia de Saúde da Família, atual denominação do Programa Saúde da Família, passarão a integrar o Quadro de Pessoal de Carreira do Município de Assis, desde que tenham passado pelo competente processo seletivo para exercer tal função; "

**Art. 2º. -** Ficam acrescentados ao art. 5º. da Lei n.º. 3.578 de 26 de março de 1.997, os parágrafos 7º e 8º, com a seguinte redação:

**"§ 7º. -** Os servidores que estiverem atuando na estratégia de Saúde da Família, investidos em função de confiança, conforme previsto no § 5º. acima, poderão, a critério da Administração, assim ser mantidos, até que retornem para seus cargos de origem.

**§ 8º. -** Em caso de eventual extinção de unidade de Saúde da Família, os servidores à ela vinculados e que não venham a ser aproveitados em outras, ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para atuarem em atividades correlatas."

**Art. 3º. -** Passarão os servidores a contribuir para o Assisprev - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis, nos termos da Lei Complementar n.º. 14 de 26 de dezembro de 2.006.

A



# **Prefeitura de Assis**

*Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"*

Projeto de Lei nº 044/2007

---

**Parágrafo único** – Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a compensação entre o Regime Próprio de Previdência e o Instituto Nacional do Seguro Social, com relação aos recolhimentos efetuados pelos servidores a que se refere o *caput*:

**Art. 4º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Assis, em 21 de Maio de 2.007

  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**